

## Búzios passa a realizar tratamento e cirurgia oftalmológica

“Estamos inaugurando um consultório completo de oftalmologia, fizemos todo o remodelamento da Policlínica e também estamos inaugurando o serviço de cirurgia oftálmica no Hospital. Nós vamos atender praticamente todos os casos de oftalmologia dos pacientes de Búzios. Então, acabaram as idas e vindas a Niterói e Rio de Janeiro, pois a pessoa ia fazer consulta, voltava para fazer exame, depois voltava para marcar cirurgia, ia fazer a cirurgia, depois tinha a revisão e o acompanhamento. Já para essa quinta-feira, dia 02, nós temos 40 consultas agendadas com as pessoas que necessitam de exames pré-operatórios. Conseguimos construir toda a estrutura para ajudar a população, vamos resolver 90% dos casos de oftalmologia”. Com essas palavras o prefeito de Búzios, André Granado, inaugurou no dia 01, a Sala de Oftalmologia na Policlínica Municipal.

Para os moradores de Búzios, o serviço representa um benefício direto, gerando o acesso veloz de um número maior de pessoas que precisam de atendimento.

A partir deste mês, a Prefeitura de Búzios passa a oferecer serviços de consultas e urgências oftalmológicas. A Sala de Oftalmologia contará com três médicos credenciados que estarão atuando no atendimento de rotina, exames e cirurgias. A cidade passa a oferecer atendimento cirúrgico para casos de baixa complexidade. Os casos mais complexos continuarão sendo encaminhados para hospitais especializados em Niterói e Rio de Janeiro.



**Dona Maria Lucia Pereira de Azevedo, uma das primeiras pacientes a ser atendida na Sala de Oftalmologia de Búzios**



## Boa vista com obras de pavimentação, drenagem, e construção de praças e creche



**5 Km de Drenagem e Pavimentação**



**Centro Vocacional Tecnológico - CVT**



**Praça do INEFI**



**Creche para 60 crianças**

Foram retomadas esta semana as obras no bairro Boa Vista que fazem parte de convênio Somando Forças assinado entre o município e o governo do estado, após período de interrupção devido a atrasos no repasse de verbas estaduais. São 5 km de asfalto com rede de drenagem, construção de duas praças, uma especialmente para a criança e o idoso e outra para atender à turma jovem, e uma creche com capacidade para sessenta crianças.

Retomada a velocidade, as obras conveniadas com o estado, e que também incluem o CVT – Centro Vocacional Tecnológico, e a Praça do Inefi, geram um somatório de benefícios diretos para o morador de Búzios, que passará a contar com ruas pavimentadas e drenadas, espaços de lazer elaborados para servir a toda a família, com brinquedos infantis, local de leitura e descanso, quadras de esporte, arenas para jovens, oferecendo um novo conceito de lazer para as comunidades, creches que representam segurança para pais e seus filhos pequenos, e Educação para o jovem com formação profissionalizante.

Estão em construção uma Creche para 60 crianças em área de 800m<sup>2</sup>; a Praça da Criança e do Idoso em área de 300m<sup>2</sup>, com brinquedos infantis, percurso de caminhada, espaço de leitura e lazer; Praça da Juventude com espaço para anfiteatro, quadra society, skate, bancos e lazer; 5km de Pavimentação e Rede de Drenagem; CVT – Centro Vocacional Tecnológico, com 24 cursos profissionalizantes para jovens; Praça do Inefi, com dois quiosques para a comunidade, vestiários feminino e masculino, banheiros públicos, anfiteatro, arquibancada, pista de skate, quadra de areia para voleibol, quadra de futebol society com grama sintética (reformada e reposicionada), duas quadras polivalentes, duas quadras de tênis, calçadas, estacionamento com intertravado, e cabine para base fixa da Guarda Municipal, a praça vem suprir a demanda do bairro, oferecendo um espaço completo para a prática de esportes e diversão do morador.

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1109, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 9.000,00 (Nove mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
05.0101.08.243.0060.1.592	33903900	04	9.000,00
		TOTAL	9.000,00

**Art. 2º** O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
05.0101.08.243.0060.1.592	33903000	04	9.000,00
		TOTAL	9.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**LEI Nº. 1110, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial na importância R\$ 496.152,15 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2015, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 496.152,15 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.1101.26.451.0033.2.181	44905100	025	R\$192.152,15
02.1101.26.451.0033.2.181	33903000	025	R\$ 304.000,00
			R\$ 496.152,15

**Art. 2º** Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I, do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro 31/12/2014			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
025 – Multas de Trânsito	937.123,02	442.052,34	496.152,15

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**LEI Nº. 1115, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 41.554,02 (Quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
05.0101.08.243.0060.2.872	33903900	102	R\$ 41.554,02
			R\$ 41.554,02

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro 31/12/2014			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
102 – CONVÊNIO PETROBRAS	R\$ 41.554,02	(0,00)	R\$ 41.554,02
TOTAL	R\$ 41.554,02	(0,00)	R\$ 41.554,02

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE GOVERNO**

Kleber Ferreira de Souza

**PROCURADORIA GERAL**

Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

**CONTROLADORIA GERAL**

Rosenildo Avelar de Araujo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

Maria Alice Ribeiro Passeri

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Humberto Alves da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**SECRETARIA DE OBRAS**

Paulo Abranches Guedes Júnior

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Raquel Soares de Freitas Haddad

**PREFEITO**

André Granado Nogueira da Gama

**VICE-PREFEITO**

Carlos Alberto Muniz

**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**

Carlos Henriques Pinto Gomes

**VICE-PRESIDENTE**

Gelmires da Costa Gomes Filho

**1º SECRETÁRIO**

Messias Carvalho da Silva

**2º SECRETÁRIO**

Leandro Pereira dos Santos

**VEREADORES**

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

José Márcio Moreira dos Santos

Lorram Gomes da Silveira

Genilson Drumond de Pina

Felipe do Nascimento Lopes

**BOLETIM OFICIAL**  
**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****EXPEDIENTE**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos BúziosTelefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 3.000 exemplares  
Periodicidade: SemanalSecretaria de Governo  
Kleber Ferreira de SouzaEdição, editoração eletrônica e diagramação:  
Alberto F. da V. Jordão Cordeiro

Impressão: Gráfica Editora Jornal do Comércio

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**LEI Nº. 1116, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.2401.04.122.0001.2.873	31909400	00	R\$ 123.600,00
		TOTAL	R\$ 123.600,00

**Art. 2º** O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.854	31909400	00	R\$ 123.600,00
		TOTAL	R\$ 123.600,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**LEI Nº. 1117, DE 2 DE JULHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 380.591,34 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 380.591,34 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.3101.12.122.0001.2.854	33903000	004	R\$ 209.500,00
02.3101.12.122.0001.2.854	33903600	004	R\$ 96.695,76
02.3101.12.122.0001.2.854	33903900	004	R\$ 10.000,00
02.3101.12.365.0017.2.137	33903600	004	R\$ 64.395,58
		TOTAL	R\$ 380.591,34

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.3101.04.122.0108.2.773	33903000	000	R\$ 7.500,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903300	000	R\$ 3.750,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903500	000	R\$ 3.750,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903600	000	R\$ 300.000,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903900	000	R\$ 60.000,00
02.3101.12.363.0138.2.860	33903600	000	R\$ 5.591,34
		TOTAL	R\$ 380.591,34

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 2 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 385, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relocação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

**I–Na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos:**

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	ASSESSOR I	CC - 3	R\$ 3.489,99

**II–Na Secretaria Municipal de Governo:**

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	OFICIAL DE GABINETE II	CC - 10	R\$ 1.162,94

**Art. 2º** Fica criado por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

**I– Na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos:**

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	CC-02	R\$ 4.438,14

§ 1º A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

§ 2º A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 25 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 386, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1109, de 26 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 9.000,00 (Nove mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
05.0101.08.243.0060.1.592	33903900	04	9.000,00
		TOTAL	9.000,00

**Art. 2º** O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
05.0101.08.243.0060.1.592	33903000	04	9.000,00
		TOTAL	9.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 387, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial na importância R\$ 496.152,15 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1110, de 26 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ R\$ 496.152,15 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.1101.26.451.0033.2.181	44905100	025	R\$192.152,15
02.1101.26.451.0033.2.181	33903000	025	R\$ 304.000,00
			R\$ 496.152,15

**Art. 2º** Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I, do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro 31/12/2014			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
025 – Multas de Trânsito	937.123,02	442.052,34	496.152,15

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito**DECRETO Nº 388, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,  
CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria Municipal de Saúde juntamente ao Conselho Municipal de Saúde;**DECRETA:****Art. 1º** Fica convocada a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2015, a ser realizada no dia 10 de julho de 2015, das 08h00 às 18h00, no Cine Teatro Rasa, localizado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 12.412, no Bairro da Rasa, neste Município.**Art. 2º** O tema central da V Conferência Municipal da Saúde de 2015 será "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DO POVO BRASILEIRO".**Art. 3º** A V Conferência Municipal da Saúde de 2015 será presidida pela Secretária Municipal de Saúde juntamente ao Conselho Municipal de Saúde.**Art. 4º** As normas de organização e funcionamento da V Conferência Municipal da Saúde de 2015 serão deliberadas no início da Conferência, apresentadas, debatidas e aprovadas.**Art. 5º** As despesas decorrentes da organização e da realização da V Conferência Municipal da Saúde de 2015 correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito**DECRETO Nº. 389, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1116, de 30 de junho de 2015,

**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 41.554,02 (Quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
05.0101.08.243.0060.2.872	33903900	102	R\$ 41.554,02
			R\$ 41.554,02

**Art. 2º** Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § 1º, do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro 31/12/2014			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
102 – CONVÊNIO PETROBRAS	R\$ 41.554,02	(0,00)	R\$ 41.554,02
TOTAL	R\$ 41.554,02	(0,00)	R\$ 41.554,02

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito**DECRETO Nº. 390, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1116, de 30 de junho de 2015,

**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.2401.04.122.0001.2.873	31909400	00	R\$ 123.600,00
		TOTAL	R\$ 123.600,00

**Art. 2º** O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.854	31909400	00	R\$ 123.600,00
		TOTAL	R\$ 123.600,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito**DECRETO Nº. 391, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.2401.04.122.0001.2.882	33903900	049	R\$ 41.600,00
		TOTAL	R\$ 41.600,00

**Art. 2º** O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.2401.04.122.0001.2.873	33903600	004	R\$ 41.600,00
		TOTAL	R\$ 41.600,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito**DECRETO Nº. 392, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relocação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

**DECRETA:****Art. 1º** Fica extinto, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I–Na Secretaria Municipal de Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	OFICIAL DE GABINETE II	CC - 10	R\$ 1.162,94

II–Na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
02	SUPERVISOR II	CC - 08	R\$ 1.780,01

III–Na Controladoria Geral:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	OFICIAL DE GABINETE I	CC - 09	R\$ 1.437,06

**Art. 2º** Fica criado por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

I–Na Secretaria Municipal de Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	OFICIAL DE GABINETE I	CC - 09	R\$ 1.437,06

II–Na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
02	SUPERVISOR I	CC - 05	R\$ 2.729,34

**§ 1º** A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa, sendo utilizado saldo remanescente gerado pelas extinções de cargo de Decretos de transformação anteriores.

§ 2º A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 393, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.228.319,61 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 1.248.319,61 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**ANEXO I DO DECRETO Nº 393/2015**

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Suplementação
02.2401.04.122.0001.2.873	33903900	004	100.046,03
02.2401.04.122.0001.2.875	33903000	049	4.695,38
02.1101.26.451.0033.2.184	33903600	004	60.135,00
02.1101.06.122.0001.2.854	33903000	049	79.234,89
02.1101.06.122.0001.2.854	44905200	049	4.208,31
02.1301.15.451.0028.1.491	44905100	049	680.000,00
02.3101.12.361.0140.2.868	44905100	000	300.000,00
			1.228.319,61

**ANEXO II DO DECRETO Nº 393/2015**

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Anulação
02.2401.15.452.0025.2.170	33903000	004	37.500,00
02.2401.04.122.0001.2.873	33903600	049	32.546,03
02.2401.15.452.0025.2.170	33903900	049	30.000,00
02.2401.04.122.0001.2.875	33903900	049	4.695,38
02.1101.06.122.0001.2.198	33903900	049	2.635,00
02.1101.06.122.0001.2.198	33909300	049	22.500,00
02.1101.06.122.0001.2.199	33903600	004	750,00
02.1101.06.122.0001.2.854	33903600	049	9.000,00
02.1101.06.128.0001.2.454	33903900	004	4.500,00
02.1101.06.182.0036.2.189	33903600	004	750,00
02.1101.06.182.0036.2.189	33903900	004	15.000,00
02.1101.06.182.0036.2.192	33903900	004	5.000,00
02.1101.06.122.0001.2.854	33901400	004	3.000,00
02.1101.06.122.0001.2.854	33903900	004	41.149,03
02.1101.06.122.0001.2.854	33904700	049	4.800,00
02.1101.06.125.0035.2.188	33903600	049	225,00
02.1101.06.125.0035.2.188	33903900	049	225,00
02.1101.06.128.0001.2.454	33903600	004	1.510,86
02.1101.06.182.0036.2.190	33903900	004	375,00
02.1101.06.182.0036.2.192	33903900	004	4.750,00
02.1101.06.182.0036.2.193	33903600	004	225,00
02.1101.06.182.0036.2.193	33903900	004	150,00
02.1101.06.182.0036.2.194	33903200	004	3.750,00
02.1101.06.182.0036.2.194	33903600	004	75,00

02.1101.06.182.0036.2.194	33903900	004	75,00
02.1101.06.183.0001.2.200	33903000	004	75,00
02.1101.06.183.0001.2.200	33903600	004	375,00
02.1101.06.183.0001.2.200	33903900	004	1.750,00
02.1101.26.451.0033.2.180	33903600	004	900,00
02.1101.26.451.0033.2.182	33903600	004	375,00
02.1101.26.451.0033.2.183	33903600	004	3.750,00
02.1101.26.451.0033.2.184	33903900	004	75,00
02.1101.26.451.0034.2.185	33903600	049	7.500,00
02.1101.26.451.0034.2.185	44905100	049	4.125,00
02.1101.06.122.0001.2.854	31909200	000	4.208,31
02.1301.15.451.0028.1.486	44905100	049	980.000,00
			1.228.319,61

**DECRETO Nº. 394, DE 2 DE JULHO DE 2015**

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 380.591,34 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1117, de 2 de julho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 380.591,34 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.3101.12.122.0001.2.854	33903000	004	R\$ 209.500,00
02.3101.12.122.0001.2.854	33903600	004	R\$ 96.695,76
02.3101.12.122.0001.2.854	33903900	004	R\$ 10.000,00
02.3101.12.365.0017.2.137	33903600	004	R\$ 64.395,58
		TOTAL	R\$ 380.591,34

**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.3101.04.122.0108.2.773	33903000	000	R\$ 7.500,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903300	000	R\$ 3.750,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903500	000	R\$ 3.750,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903600	000	R\$ 300.000,00
02.3101.04.122.0108.2.773	33903900	000	R\$ 60.000,00
02.3101.12.363.0138.2.860	33903600	000	R\$ 5.591,34
		TOTAL	R\$ 380.591,34

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 2 de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 403, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 31 de maio de 2015, SÉRGIO GRATACÓS SILVA do cargo em comissão de Assessor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 267, de 4 de março de 2015.

Armação dos Búzios, 25 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 404, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 1º de junho de 2015, SÉRGIO GRATACÓS SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos e Convênios, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 25 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso VI, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12843/2014,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Insubordinação Grave em Serviço, LUCIAN DE REZENDE SILVA, cargo Guarda Marítimo Ambiental, matrícula nº 12862, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 406, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso VI, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12848/2014,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Insubordinação Grave em Serviço, LAURO DOS SANTOS CHAVES, cargo Guarda Marítimo Ambiental, matrícula nº 11663, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 407, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso VI, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12853/2014,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Insubordinação Grave em Serviço, DIEGO ROSA DA SILVA, cargo Guarda Marítimo Ambiental, matrícula nº 13333, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 408, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso VI, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 15443/2014,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Insubordinação Grave em Serviço, FELIPE SIMAS RODRIGUES, cargo Guarda Marítimo Ambiental, matrícula nº 11756, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 409, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

TORNAR sem efeito, desde 29 de maio de 2015, a Portaria nº 367, de 1º de junho de 2015, veiculada no Boletim Oficial nº 700, de 29/5/2015 a 4/6/2015, que exonerou PAULO SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA do cargo em comissão de Gerente de Esporte.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 410, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4691/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, MAXWELL SOARES CORREA, cargo Porteiro, matrícula nº 12652, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4693/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, FRANCISCO PEREZ REIG, cargo Inspetor de Alunos, matrícula nº 12789, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 412, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4696/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, IERECÉ DE CASTRO E SOUZA DA SILVA, cargo Professor IIA6-1, matrícula nº 3103, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 413, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4705/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, ADRIANA FONTE MACHADO PORTELA, cargo Inspetor de Alunos, matrícula nº 13701, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 414, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4708/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, CLÁUDIO MASSAO CHIYOSHI, cargo Médico Endocrinologista, matrícula nº 13466, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 415, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4709/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, LELIA SUELY MACIEL SERRA, cargo Médico Socorrista, matrícula nº 3276, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 416, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4710/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, ANA LUIZA DE MESQUITA GARCIA DIAS, cargo Agente Fiscal de Meio Ambiente, matrícula nº 1600, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 417, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4711/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, ROGÉRIO ALENCAR LOURINHO, cargo Apoio Operacional, matrícula nº 6284, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 418, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4714/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, VILSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, cargo Guarda Municipal, matrícula nº 14127, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 419, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 118, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4719/2015,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por Abandono de Cargo, TATIANA ALVES DE SOUZA RIBEIRO, cargo Auxiliar de Creche, matrícula nº 14024, regime estatutário, produzindo efeitos a contar desta data.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 420, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 7039/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar e seus artigos, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 7039/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores públicos abaixo indicados, para apurarem os fatos, sob a presidência do primeiro:  
•REGINALDO DA SILVA COSTA VON-HELD – matrícula nº 4030;  
•JOSENILDO DE SOUZA PEREIRA – matrícula nº 3974;  
•DIONÍSIO FERREIRA DE CASTRO FILHO – matrícula nº 3928.

**Art. 3º** A comissão instaurada por esta Portaria concluirá seus trabalhos, com apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo, e fará parte do processo administrativo supracitado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 421, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito nesta data, RONALD ALVES DE SOUZA, do cargo em comissão de Supervisor II de Conciliação Bancária, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 167, de 21 de fevereiro de 2014.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 422, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de junho de 2015, MAURÍCIO RODRIGUES CARVALHO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 311, de 10 de abril de 2015.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 423, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de junho de 2015, ÉDSON RIBEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 28, de 9 de janeiro de 2014.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 424, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 30 de junho de 2015, IAN PENHA DA COSTA, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 93, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 425, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito nesta data, MAURÍCIO RODRIGUES CARVALHO DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 426, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito nesta data, ÉDSON RIBEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 427, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito nesta data, IAN PENHA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 428, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito a contar de 2 de julho de 2015, HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, do cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 168, de 12 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 429, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 26 de abril de 2015, ALCILÉSIA MÁRCIA DE SOUZA, da Função Gratificada de Diretor de Escola II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 228, de 23 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 430, DE 1º DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito desde 28 de julho de 2015, CHEILA MOREIRA SOARES, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola II, na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 1º de julho de 2015.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**

Prefeito

**EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 053-A/2013****TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 – Prazo e Valor****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.946/2013****LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Administração**LOCADOR:** Sueli Trindade Lopes**OBJETO:** locação de imóvel para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 8.245/1991**PRAZO:** 12 (doze) meses**VALOR:** R\$ 3.346,41 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2015****CONTRATO Nº 017/2012****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2012****LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação.**LOCADOR:** Paulo César Silva de Souza**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua João Gaspar dos Reis, nº 27, Cem Braças, Armação dos Búzios – RJ, para o funcionamento da Creche Municipal Laurinda de Souza Conceição.**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.245/1991 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993**VALOR MENSAL:** R\$ 2642,16 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 Contrato de Credenciamento nº 004/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.613/2013****CREDENCIANTE:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Armação dos Búzios.**CREDENCIADO:** Carmo e Maciel LTDA EPP**OBJETO:** Serviços de saúde especializados em gastroenterologia diagnóstica e terapêutica.**MODALIDADE:** Chamada Pública.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput, Lei 8666/93 e Art. 199, §1º, CRFB**VALOR:** Consoante tabela do SUS municipal.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.265/2014****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos**CONTRATADA:** Remil Materiais de Construção LTDA EPP**OBJETO:** Aquisição de Material de Iluminação Pública**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10520/2002, Art. 15, da Lei 8666/93 e Decreto 7892/2013**PRAZO:** 6(seis) meses**EXTRATO DO TERMO ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Aditamento de Prazo****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.782/2009****LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos**LOCADOR:** Manoel Gonçalves dos Santos**OBJETO:** Locação de Imóvel localizado no bairro da Rasa, lote 01, quadra A, Vila Verde, Armação dos Búzios – RJ**- Para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.****MODALIDADE:** Dispensa de Licitação**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 8.666/1993**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**PRAZO:** 9(nove) meses**ERRATA DO EXTRATO DO ITEM 72 DO ANEXO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2015****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal**de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia****COMPROMITENTE:** Comercial Milano Brasil Ltda e Agil Andrade - Comércio e Serviços Ltda - ME**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em geral para atender todas as unidades escolares, creches e centro de apoio**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão SRP nº 004/2015**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 666/2008**VALIDADE:** 12 (doze) meses**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. R\$	MARCA	VENCEDOR
72	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS	75.000,00	KG	1,50	CEASA	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA CNPJ 01920177/0001-79

\* Republicado nesta data por incorreções

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº.** 17053/2014**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº. 016/2015**OBJETO:** Aquisição de Material Pintura.**DATA DE ABERTURA:** 17/07/2015 às 10:00h.**TIPO:** Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preço.**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 043/05 e 666/2008.

**RETIRADA DO EDITAL:** Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 06/07/2015, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica e requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 02 de Julho de 2015.

**JEFERSON TEIXEIRA TERRA**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº.** 2486/2015**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº. 015/2015**OBJETO:** Aquisição de Móveis.**DATA DE ABERTURA:** 17/07/2015 às 10:00h.**TIPO:** Menor Preço Global.**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.

**RETIRADA DO EDITAL:** Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 06/07/2015, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica e requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 02 de Julho de 2015.

**JEFERSON TEIXEIRA TERRA**

Pregoeiro

**AVISO DE ADIAMENTO****PROCESSO Nº.** 6940/2015**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº. 011/2015**OBJETO:** Locação de Caminhões Coletores Compactadores de Lixo.**TIPO:** Menor Preço Global.**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Fica Adiada Sine Die a sessão que seria realizada no dia 02/07/2015 às 10:00h.

Armação dos Búzios, 01 de Julho de 2015.

**JEFERSON TEIXEIRA TERRA**

Pregoeiro

**AVISO DE ADIAMENTO****PROCESSO Nº.** 16272/2014**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 010/2015**OBJETO:** Contratação de empresa para Confecção de Material Gráfico.**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

Fica adiada Sine Die a Licitação que seria realizada no dia 26/06/2015 às 10:00h..

Armação dos Búzios, 26 de Junho de 2015.

**JEFERSON TEIXEIRA TERRA**

Pregoeiro



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE JULHO DE 2015**

Torna público os critérios de Recadastramento para concessão dos benefícios de Ajuda de Custo e Transporte aos universitários para o segundo semestre de 2015.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Torna público os critérios do Recadastramento para concessão dos benefícios de Ajuda de Custo ou Transporte aos Universitários para o segundo semestre de 2015.

**Art. 2º** - Os Estudantes Universitários já beneficiados pela Ajuda de Custo ou Transporte Universitário deverão comparecer entre os dias 03 de Julho a 10 de Julho, na Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, no setor Protocolo Geral para Recadastramento;

**Art. 3º** - Os Estudantes Universitários já contemplados com os benefícios da Ajuda de Custo ou Transporte Universitário deverão comparecer ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios munidos dos seguintes documentos:

**§ 1º** - Documentos exigidos para Recadastramentos dos Universitários já contemplados com os Benefícios da Ajuda de Custo ou Transporte Universitário:

I – Requerimento de recadastramento ao Prefeito Municipal devidamente preenchido:

a)O Requerimento deverá ser retirado no Protocolo Geral.

II - Documento de Identidade, (original e Xerox);

III - Registro do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, (original e Xerox);

IV - Comprovante de residência atual, nos termos da presente resolução, (original e Xerox);

a) A comprovação de residência deverá ser atual, fixa no âmbito do Município de Armação dos Búzios, constatando o imóvel em nome do requerente, no conjugue, de ascendentes ou descendentes, e estes deverão ser públicos e oficiais, como faturas de luz, água ou telefone. Também será aceito contrato de locação em nome do universitário, cônjuge, ascendentes ou descendentes, com a devida firma reconhecida do locador e do locatário com testemunhas.

V - Comprovante de renda do responsável financeiro não superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, (original e Xerox);

a) A comprovação de renda não deverá ser superior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais líquidos, e deverá ser comprovada por documento oficial, como carteira de trabalho, contrato de trabalho registrado ou similar e contracheque constando o valor do salário;.

b) Nos casos que não comprovar renda, o responsável financeiro, deverá anexar a primeira folha com ou sem assinatura de registro do contrato de trabalho e a folha posteriormente superior do contrato de trabalho em branco.

VI – Comprovante de regularização junto a Justiça Eleitoral, (original)

a) C comprovação de regularização junto a Justiça Eleitoral a ser obtida pela internet na opção Certidão de Quitação Eleitoral através do site do Tribunal Superior Eleitoral.

VII - Comprovante de matrícula no curso superior, (original e Xerox);

a) A comprovação de matrícula no curso superior poderá ser identificada através do pagamento do boleto do mês de Junho de 2015 ou através de declaração da Instituição de Ensino do respectivo semestre

VIII - Grade ou Matriz Curricular do respectivo aluno, informando os dias de aula;.

IX - Frequência Mínima de 75% nas aulas de todas as matérias da grade curricular;

X – Não reprovação, no período, em mais de 03 (três) disciplinas;

**Art. 4º** - Os candidatos beneficiados com programas do Governo Federal estão dispensados de apresentarem comprovação de renda, contudo, deverão apresentar documento comprobatório deste benefício, bem com declaração de frequência mensal no mesmo prazo.

**Art. 5º** - Os universitários contemplados deverão entregar a comprovação mensal de frequência, através do boleto devidamente quitado ou declaração de matrícula ativa na Instituição de Ensino referente ao último mês cursado, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na Secretaria de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia deste Município.

**§ 1º** Em caso de descumprimento, o benefício será suspenso e caso persista por mais de 2 (dois) meses terá o repasse do benefício da ajuda de custo cancelado.

**§ 2º** Caso o décimo quinto dia da apresentação do boleto venha a se fazer durante fins de semana ou feriados, fica estabelecido desde já o primeiro dia útil subsequente para entrega do boleto, podendo a qualquer tempo ser estendido esse prazo, caso se entenda necessário.

**§ 3º** O beneficiário deverá acompanhar pelo Boletim Oficial do Município todas as etapas do processo. Deverão atentar e cumprir as exigências nos prazos determinados sob pena de indeferimento do pedido, suspensão ou cancelamento do benefício.

**Art. 6º** - O valor do auxílio da ajuda de custo será depositado em conta do próprio, onde receberá o benefício em data conveniente à Prefeitura da cidade de Armação dos Búzios.

**Art. 7º** A documentação que trata o § 1º do Art. 3º, item "IX" - Grade ou Matriz Curricular do respectivo aluno, informando os dias de aula, é obrigatória.

**Art. 8º** – Os recursos quanto ao indeferimento deverão ser protocolados no período de 5 dias úteis após divulgação dos resultados.

**§ 1º** Os recursos deverão ser juntados no Protocolo Geral, da Prefeitura no processo do aluno.

**Art. 9º** - Em caso de comprovação de fraude, o estudante terá revogado seu benefício, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

**Art. 10º** -As denúncias deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município e encaminhadas ao Conselho de Educação que analisará e decidirá as providências cabíveis. As denúncias poderão ser protocoladas a qualquer tempo.

**Art. 11º** – Anexo I – Cronograma estabelecendo as etapas para tramitação do Processo de Concessão da Ajuda de

Custo e Transporte aos Universitários.

**Art. 12º**- Os processos de concessão de benefício de ajuda de custo e seu recurso serão analisados, pela equipe da Secretaria de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, com parecer de diferimento, ou indeferimento pelo conselho Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Armação dos Búzios, 05 de Julho de 2015.

**PROFª DEISEMAR GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DE JULHO DE 2015**

Torna público os critérios de Cadastro para concessão dos benefícios de Ajuda de Custo e Transporte aos universitários para o segundo semestre de 2015.

A Secretária Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Torna público os critérios do Cadastro para concessão dos benefícios de Ajuda de Custo e Transporte aos Universitários para o segundo semestre de 2015.

**Art. 2º** - Os Estudantes Universitários interessados a se inscreverem deverão comparecer entre os dias 03 de Julho a 10 de Julho, na Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, no setor Protocolo Geral para Cadastro de Novas Inscrições.

**Art. 3º** - Poderão se candidatar a concessão da Ajuda de Custo ou Transporte Universitário os alunos regularmente inscritos em qualquer Curso de Graduação nas Instituições Públicas ou Particulares de Ensino Superior.

**Art. 4º** - A seleção dos alunos que receberão a Ajuda de Custo ficará sob a responsabilidade e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - Não poderão candidatar-se ao benefício os estudantes que:

I - Não sejam residentes e domiciliados no Município de Armação dos Búzios há, pelo menos, 02 (dois) anos;

II - Sejam portadores de diploma de curso superior.

**Art. 5º** - Os Estudantes Universitários que desejam a concessão dos benefícios da Ajuda de Custo ou Transporte Universitário deverão comparecer ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios munidos dos seguintes documentos:

**§ 1º** - Documentos comuns exigidos aos Universitários que desejam a concessão dos Benefícios da Ajuda de Custo ou Transporte Universitário:

I – Requerimento ao Prefeito Municipal devidamente preenchido:

a)O Requerimento deverá ser retirado no Protocolo Geral.

II – Declaração de que não é portador de diploma de curso superior devidamente preenchido;

a)A declaração de não portador de diploma deverá ser retirada no Protocolo Geral.

IV - Documento de Identidade, (original e Xerox);

V - Registro do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, (original e Xerox);

VI - Comprovante de residência, nos termos da presente resolução, (original e Xerox):

a) A comprovação de residência deverá ser atual, fixa no âmbito do Município de Armação dos Búzios, constatando o imóvel em nome do requerente, do conjugue, de ascendentes ou descendentes, e estes deverão ser públicos e oficiais, como faturas de luz, água ou telefone. Também será aceito contrato de locação em nome do universitário, cônjuge, ascendentes ou descendentes, com a devida firma reconhecida do locador e do locatário com testemunhas.

b) O requerente deverá apresentar no ato da inscrição um comprovante de residência anterior a Julho de 2013 e ainda um comprovante de Julho de 2015. Estes comprovantes podem ser substituídos por contrato de locação firmado com prazo de no mínimo 2 anos, com firma devidamente reconhecida.

VII - Comprovante de renda do responsável financeiro não superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, (original e Xerox):

a) A comprovação de renda não deverá ser superior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais líquidos, e deverá ser comprovada por documento oficial, como carteira de trabalho, contrato de trabalho registrado ou similar e contracheque constando o valor do salário;.

b) Nos casos que não comprovar renda, o responsável financeiro, deverá anexar a primeira folha com ou sem assinatura de registro do contrato de trabalho e a folha posteriormente superior do contrato de trabalho em branco.

VIII - Contrato de prestação de serviço da Instituição de Ensino; (original e Xerox);

a) O Contrato de prestação de serviço da Instituição de Ensino deverá constar assinatura do representante da Instituição e o Responsável Financeiro.

IX - Título de Eleitor com domicílio eleitoral em ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (original e Xerox);

X – Comprovante de regularização junto a Justiça Eleitoral, (original)

a) C comprovação de regularização junto a Justiça Eleitoral ser obtida pela internet na opção Certidão de Quitação Eleitoral através do site do TSE.

XI - Comprovante de matrícula no curso superior, (original e Xerox);

a) A comprovação de matrícula no curso superior poderá ser identificada através do pagamento do boleto do mês de Janeiro de 2015 ou através de declaração da Instituição de Ensino do respectivo semestre

XII - Uma foto 3x4.

XIII - Número de conta bancária obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal em nome do universitário, (apenas para Ajuda de Custo aos Universitários);

XIV - Grade ou Matriz Curricular do respectivo aluno, informando os dias de aula;

**Art. 6º** - Os candidatos beneficiados com programas do Governo Federal estão dispensados de apresentarem com-

provação de renda, contudo, deverão apresentar documento comprobatório deste benefício, bem com declaração de frequência mensal no mesmo prazo.

**Art. 7º** - Os universitários contemplados deverão entregar a comprovação mensal de frequência, através do boleto devidamente quitado ou declaração de matrícula ativa na Instituição de Ensino referente ao último mês cursado, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na Secretaria de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia deste Município.

**§ 1º** Em caso de descumprimento, o benefício será suspenso e caso persista por mais de 2 (dois) meses terá o repasse do benefício da ajuda de custo cancelado.

**§ 2º** Caso o décimo quinto dia da apresentação do boleto venha a se fazer durante fins de semana ou feriados, fica estabelecido desde já o primeiro dia útil subsequente para entrega do boleto, podendo o prazo se dilatado, pela Administração.

**§ 3º** O beneficiário deverá acompanhar pelo Boletim Oficial do Município todas as etapas do processo da Ajuda de Custo. Deverão atentar e cumprir as exigências nos prazos determinados sob pena de indeferimento do pedido, suspensão ou cancelamento do benefício.

**Art. 8º** - O valor do auxílio da ajuda de custo será depositado em conta do próprio, onde receberá o benefício em data conveniente à Administração Municipal.

**Art. 9º** A documentação que trata § 1º do Art. 5º, item "XIV" - Grade ou Matriz Curricular do respectivo aluno, informando os dias de aula, é obrigatória, e poderá ser entregue até o dia 7 de agosto de 2015.

**Art. 10º** - Os recursos quanto ao indeferimento deverão ser protocolados no período de 5 dias úteis após divulgação dos resultados. A serem juntados no Protocolo Geral no processo administrativo do cadastro do aluno.

**Art. 11º** - Em caso de comprovação de fraude, o estudante terá revogado seu benefício, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

**Art.12º** - As denúncias deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município e encaminhadas ao Conselho de Educação que analisará e decidirá as providências cabíveis. As denúncias poderão ser protocoladas a qualquer tempo.

**Art. 13º** - Anexo I - Cronograma estabelecendo as etapas para tramitação do Processo de Concessão da Ajuda de Custo e Transporte aos Universitários.

**Art. 14º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Armação dos Búzios, 05 de Julho de 2015.

**PROFª DEISEMAR GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia

## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ERRATA

Na publicação da Portaria nº 070/2015, veiculada no Boletim Oficial nº 687, de 06/03/15 a 12/03/2015:

**ONDE SE LÊ:** "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora MAGALI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, cargo Professor IB5.1, estatutária, matrícula nº 7433, pelo período de 01/03/2015 a 25/11/2015."

**LEIA-SE:** "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora MAGALI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, cargo Professor IB5.1, estatutária, matrícula nº 7433, pelo período de 01/03/2015 a 29/05/2015."

Armação dos Búzios, 30 de Junho de 2015.

**CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**  
Secretário Mun. de Administração

## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Constitui a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 91, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA da V Conferência Municipal de Saúde de Armação dos Búzios.

**Art. 2º** São designados para compor a referida Comissão Organizadora, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA - Representante Governamental;
- ALBERTINA MÁRCIA DE AZEVEDO SANTOS - Representante Governamental;
- CLÓVES DA SILVA - Usuário;
- VILMA REGINA DIAS DOS SANTOS - Usuário;
- ZIZA ALICE DO ESPÍRITO SANTOS - Usuário;
- MARIA AUGUSTA LEITE DE SANTANA - Usuário;
- INARACY MORAES SODRÉ - Representante dos Trabalhadores;
- POLLYANA DE OLIVEIRA VILAR

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 25 de junho de 2015.

**RAQUEL SOARES DE FREITAS HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA DE OBRAS

### PORTARIA Nº 078, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

### RESOLVE:

ASSUMIR, a contar desta data, a Fiscalização da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO e QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS SETORES DE GASTRONOMIA, HOTELARIA E TURISMO, lotado nesta Secretaria, como fiscal da obra. Processo Administrativo nº 4.020/2015.

Armação dos Búzios, 03 de Junho de 2015.

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

### PORTARIA Nº 079, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

### RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, a servidora Karina Adrienne Kerr, Arquiteta, Portaria nº 15/2015, de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA NEVES JUNIOR, Processo Administrativo nº 305/2014.

Armação dos Búzios, 22 de Junho de 2015.

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

### PORTARIA Nº 080, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

### RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, a servidora Karina Adrienne Kerr, Arquiteta, Portaria nº 15/2015, de AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO DE GRADES, NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Processo Administrativo nº 305/2014.

Armação dos Búzios, 22 de Junho de 2015.

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

### PORTARIA Nº 081, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

### RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, a servidora Karina Adrienne Kerr, Arquiteta, Portaria nº 15/2015, de REFORMA E ACRESCIMO DE MURO DA ESCOLA PAULO FREIRE, Processo Administrativo nº 305/2014.

Armação dos Búzios, 22 de Junho de 2015.

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

### PORTARIA Nº 082, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

### RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, a servidora Karina Adrienne Kerr, Arquiteta, Portaria nº 15/2015, de REFORMA E ACRESCIMO DE MURO DA ESCOLA EVA MARIA DA CONCEIÇÃO, Processo Administrativo nº 305/2014.

Armação dos Búzios, 22 de Junho de 2015.

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

### PORTARIA Nº 083, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

### RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, a servidora Karina Adrienne Kerr, Arquiteta, Portaria nº 15/2015, de REFORMA E ACRESCIMO DE MURO DA ESCOLA REGINA SILVEIRA RAMOS VIEIRA, Processo Administrativo nº 305/2014.

Armação dos Búzios, 22 de Junho de 2015.

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
FUNPREV**

**RESOLUÇÃO N.º 01 DE 03 DE JULHO DE 2015**

“Altera o Regulamento da Previdência Social do Município de Armação dos Búzios, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários.”

Osmane Simas de Araujo Presidente do Conselho de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Armação dos Búzios - FUNPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 917 de 20 de Dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

Fica aprovado o REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Armação dos Búzios, para fins de concessão, controle e fiscalização do benefício previdenciário do auxílio doença.

**CAPÍTULO I – DO AUXÍLIO-DOENÇA  
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.** O auxílio-doença só poderá ser concedido quando a doença, a intervenção cirúrgica ou o acidente em que se envolver o segurado incapacitá-lo temporariamente por mais de 15 dias consecutivos, para o exercício das atribuições normais de seu cargo ou para o exercício de outras atividades no serviço público.  
Parágrafo único. A doença, por si só, não constitui motivo para a concessão do auxílio-doença.

**SEÇÃO II – DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 2.** A abertura de processo administrativo de concessão de auxílio-doença será feita mediante protocolo, na sede do FUNPREV, de requerimento assinado pelo segurado, que conterà número e data da abertura do processo acompanhado dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, telefone e email do servidor, último contra cheque e ficha funcional do servidor.

II – atestado original do médico que assiste o servidor, indicando a necessidade do seu afastamento, por motivo de doença por mais de 15 dias consecutivos, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), correspondente a doença do segurado que o incapacita para o trabalho.

III – parecer do médico que assiste o servidor, indicando o tratamento no qual o servidor está se submetendo, tais como todos os documentos comprobatórios necessários para a verificação do médico perito quanto a CID atestada pelo médico assistente do servidor, como, por exemplo, raio x, ressonância magnética, tomografias, medicamentos e etc.

**§ 1º.** Quando o segurado ficar impossibilitado, em razão de sua doença, de assinar requerimento de auxílio doença ou de prorrogação do benefício de auxílio doença, o pedido poderá ser assinado por procurador com firma reconhecida, devidamente qualificado, com cópia do documento de identificação anexa ao processo.

**§ 2º.** Nos casos em que o servidor encontrar-se impossibilitado de firmar procuração como por exemplo em coma ou estado ausente de lucidez deverá trazer, aquele que o representar, mesmo que sem procuração declaração do hospital onde encontra-se internado o servidor, ou laudo médico específico.

**§ 3º.** Nos casos de doenças psíquicas, a declaração ou o atestado a que se refere o inciso II deste artigo, fornecido pelo médico assistente do servidor, deverá vir acompanhado de relatório médico detalhado da doença do paciente, com o histórico de seu tratamento.

**§ 4º.** A falta de qualquer documento acima solicitado, impedirá o servidor de requerer o auxílio doença.

**§ 5º.** Os casos de auxílio-doença requerido de ofício pelo ente empregador, deverão obrigatoriamente respeitar o estabelecido neste artigo.

**Art. 3.** Aberto o processo do benefício, o Diretor Administrativo ou quem ele designar tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I – Agendará a perícia médica do segurado, comunicando ao servidor, ou a quem tiver apresentado o requerimento a que se refere o § 1º do artigo 1, no ato de sua apresentação, a data, o horário e o local da realização da perícia;

**SEÇÃO III – DA PERÍCIA MÉDICA**

**Art. 4.** A perícia médica concluirá se o segurado necessita permanecer afastado do exercício de seu cargo e por quanto tempo ou se o mesmo está apto para retornar ao serviço público municipal.

**§ 1º.** Realizada a perícia médica, a concessão do auxílio-doença não poderá abranger período de tempo superior a 3 (três) meses.

**Art. 5.** Os exames de qualquer natureza e as consultas médicas especializadas, que forem necessários para a perícia médica e forem solicitados pelo médico-perito, poderão ser realizados pelo serviço público municipal ou pelas empresas e profissionais de saúde credenciados ou contratados pelo ente empregador ou por médico particular a critério do segurado.

**Art. 6.** O relatório médico da perícia, todos os exames realizados e eventuais relatórios médicos de consultas especializadas, apresentador no dia da perícia deverão ser anexados ao processo de auxílio-doença.

**§ 1º.** Os exames e relatórios de que trata o caput deste artigo, poderão ser cópias simples, providenciadas pelo servidor e entregues ao médico perito.

**§ 2º.** O resultado da perícia este será informado ao servidor e a Administração do ente empregador ao qual o servidor está vinculado.

I – O segurado deverá comparecer ao FUNPREV, dois dias úteis após a realização da perícia médica para retirar o resultado da perícia ou autorizar o seu envio pelo e-mail cadastrado no formulário de requerimento do auxílio-doença.  
II – Nos casos em que o servidor autorizar o envio do resultado da perícia por e-mail, é de total responsabilidade do segurado respeitar o prazo de dois dias após a realização da perícia, uma vez, que o Funprev contará o prazo de dois dias para futuro recurso, após a realização da perícia e conseqüentemente o envio do e-mail.  
III – Será encaminhado a Administração do ente ao qual o servidor está vinculado, através de e-mail institucional.

**Art. 7.** O Diretor administrativo, ou quem ele designar, providenciará a juntada do resultado da perícia médica ao processo e o atuário calculará o valor do benefício.

**Art. 8.** A perícia médica é indispensável para a concessão do benefício.

**§ 1º.** A perícia médica será realizada por médico perito vinculado ao FUNPREV.

**§ 2º.** O segurado não receberá o benefício, nos seguintes casos:

- I – não comparecer ao FUNPREV para requerer auxílio-doença,
- II – deixar de apresentar os documentos relacionados no artigo 2 desta Resolução;
- III – não se submeter à perícia médica.

**SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

**Art. 8.** O auxílio-doença será concedido pelo médico perito, e homologado pelo Gestor do Funprev, e publicado através de portaria resumidamente em imprensa oficial.

**§ 1º.** Fixado pela perícia médica o período de afastamento do servidor para seu tratamento, a concessão do auxílio-doença retroagirá ao 16º dia, no caso de o segurado, apresentar o seu atestado médico até o período de 30 dias. Em caso de o segurado apresentar atestado médico acima de 30 dias de seu afastamento, aquele somente terá direito a concessão do benefício a partir da data de seu requerimento, sendo este informado ao ente municipal ao qual o segurado estiver vinculado.

**§ 2º.** O despacho de concessão do auxílio-doença fixará a data do início do benefício, competindo ao médico perito que realizar a perícia médica fixar a data do término.

**§ 3º.** Competirá ao médico perito na data da realização da perícia, concluir:

I – se o servidor está apto para retornar à atividade para desempenhar as atribuições de seu cargo, com ou sem restrições, ou para desempenhar outras atividades no serviço público municipal sugerindo readaptação;

II – se o servidor deve ficar afastado do serviço público municipal, propondo:

a) a concessão do benefício mediante alta programada, estabelecendo a data do término do benefício e do subseqüente retorno à atividade; ou

b) pela concessão do benefício por um período não superior a 3 (três) meses, fixando a data da realização de nova perícia médica para eventual alta ou prorrogação do benefício;

III – se o servidor está incapacitado permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal concluindo então por sua aposentadoria provisória.

**Art. 9.** O não comparecimento injustificado do servidor a perícia médica, acarretará a suspensão do benefício e conseqüentemente o seu pagamento, após observância dos prazos abaixo contidos no parágrafo segundo, deste artigo.

**§ 1º.** São consideradas como faltas justificadas, que deverão ser comprovadas documentalmente, nos casos abaixo:

I – Impossibilidade de locomoção, em decorrência da doença;

II – Servidor que encontra-se internado, para tratamento da doença;

III – Mal súbito, no dia e horário da perícia;

IV – Casos fortuitos ou de força maior, que não podem ser previstos, mas que deverão ser comprovados documentalmente, como por exemplo, acidente de trânsito.

**§ 2º.** Nos casos das faltas justificadas, mas previstas, que são os casos do inciso I e II do parágrafo anterior, os laudos médicos de comprovação deverão ser encaminhados ao FUNPREV, até a data da perícia, e as faltas justificadas que não podem ser previstas, que são os casos do inciso III e IV do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas até dois dias úteis, posteriores ao dia da perícia.

**§ 3º.** Se a falta à perícia for ocasionada pelos motivos estabelecidos no § 1º deste artigo, e for devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será marcada nova perícia médica.

**§ 4º.** Em caso de o médico perito conceder o benefício de auxílio doença, este retroagirá a data da suspensão do pagamento.

**§ 5º.** Nos casos em que o médico perito não conceder o benefício, a alta do segurado retroagirá a data da suspensão do pagamento.

**§ 6º.** Se o servidor após os prazos estabelecidos no § 2º, apresentar documentos comprobatórios que justifique sua ausência, ficará a critério da avaliação do Gestor do Funprev possibilidade do agendamento de nova perícia.

**§ 7º.** Sempre que ocorrer a hipótese previsto no § 1º deste artigo o Diretor Administrativo deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Administração, a Câmara Municipal as Autarquias e Fundações Municipais conforme o caso para as providências cabíveis.

**§ 8º.** Se o servidor comprovar documentalmente através de laudo médico, que não tem condições físicas ou mentais para se locomover e se apresentar à perícia médica, a perícia médica poderá ser realizada a critério da avaliação do Gestor do Funprev, a qualquer tempo onde quer que o segurado se encontre.

**SEÇÃO V – DA ALTA MÉDICA**

**Art. 10.** Quando a perícia médica concluir que o servidor está apto para retornar à atividade no serviço público municipal, dando-lhe alta, ser-lhe-á concedido o auxílio-doença correspondente ao período de tempo decorrido entre a data do fim dos 15 (quinze) dias de licença-saúde a cargo do ente municipal e a data da comunicação do despacho denegatório.

**Parágrafo único.** A alta médica e a conseqüente cessação do auxílio-doença será imediatamente comunicada ao segurado e ao órgão ao qual ele está vinculado, da mesma maneira prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 8.

**SEÇÃO VI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS CASOS DE ALTA PROGRAMADA**

**Art. 11.** O segurado que não concordar com o término de seu benefício, nos casos de alta programada, deverá apresentar pedido de reconsideração em até 5 dias corridos anteriores a data da alta programada, com nova fundamentação médica;

**§ 1º.** A fundamentação médica que dispõe o caput deste artigo consiste na apresentação de novo laudo médico, contendo CID, e especificando porque o servidor encontra-se impossibilitado de exercer as suas atividades laborativas.

**§ 2º.** O pedido de reconsideração só poderá ser apresentado uma única vez, devendo o servidor retornar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão em atividade.

**§ 3º.** Apresentado o pedido de reconsideração, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, com o médico perito do FUNPREV, independentemente de novo laudo médico apresentar CID diferente do que originou o benefício.

**§ 4º.** Sendo deferido o pedido, o benefício será restabelecido a partir da data da alta.

**§ 5º.** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (CID) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, desde que o segurado esteja trabalhando, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO VII – DO RECURSO**

**Art. 12.** O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de reconsideração solicitado de acordo com o artigo anterior do auxílio-doença, poderá apresentar pedido de recurso, em até 5 dias úteis após a comunicação do indeferimento da reconsideração apresentando fundamentação médica divergente. O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de auxílio doença ou de sua alta, deverá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis após a sua notificação do laudo médico.

§ 1º. O servidor poderá apresentar pedido de recurso administrativo, em ambos os casos, conforme disposto no caput deste artigo, somente uma vez, devendo retornar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão em atividade.

§ 2º. Apresentado o pedido de recurso, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, com uma Junta Médica indicada pelo FUNPREV, encaminhando-se os autos do processo administrativo a junta para análise e manifestação pericial.

§ 3º. A Junta Médica poderá emitir parecer opinando pela concessão do benefício em caráter retroativo, a fim de que auxílio-doença seja concedido a partir da data da apresentação do pedido de reconsideração.

§ 4º. Apresentado o resultado do recurso pela junta medica, o processo será encaminhado ao Gestor para comunicação ao servidor, no prazo de dois dias, e publicação resumidamente de portaria independente do resultado da Junta Médica.

**SEÇÃO VIII – DAS MEDIDAS DE CONTROLE**

**Art. 13.** O segurado que receber auxílio-doença por período de tempo superior a 30 (trinta) dias poderá ser visitado pelo FUNPREV, para acompanhamento da evolução do tratamento de sua saúde, em datas e horários aleatórios, sem prévia comunicação.

§ 1º. O segurado em gozo de auxílio-doença se obriga a comunicar ao FUNPREV eventual alteração de sua residência ou estadia fora do município, indicando seu endereço ou qualquer outro meio que possibilite o contato.

§ 2º. Se o segurado, ao ser procurado em sua residência, não for encontrado na mesma e nem em local indicado por seus parentes, deverá comparecer na sede do FUNPREV dentro dos 7 (sete) dias úteis subsequentes.

§ 3º. O benefício será suspenso caso não sejam cumpridas quaisquer das situações previstas nos parágrafos anteriores.

**Art. 14.** O segurado em gozo de auxílio-doença que for encontrado exercendo qualquer outra atividade, remunerada ou não, inclusive atividades esportivas ou de lazer incompatíveis com o tratamento de sua doença, terá o benefício suspenso e ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a uma base de contribuição, que será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, sem prejuízo da devolução do benefício recebido indevidamente e da representação criminal cabível.

§ 1º. A imposição de multa ao segurado será objeto de auto lavrado pelo Diretor Administrativo, entregando-se cópia ao segurado e facultando-se a ele a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O recurso será julgado pela Administração do Funprev.

§ 3º. E em último caso, será julgado pelo Conselho Municipal de Previdência.

**SEÇÃO IX – DAS DOENÇAS PSÍQUICAS**

**Art. 15.** Sempre que a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença for motivada por doença psíquica, o médico perito poderá submeter o servidor à consulta psiquiátrica ou psicológica com profissionais da rede pública ou com médicos credenciados ou contratados pelo FUNPREV, fundamentando-se nos relatórios que esses profissionais apresentarem sobre a doença do servidor para oferecer seu parecer médico.

Parágrafo único. O relatório psiquiátrico indicará, preferencialmente, o tratamento medicamentoso que, eventualmente, o paciente está submetido, o seu tempo de duração, e quais as consequências adversas que o uso dos medicamentos poderá provocar no paciente.

**SEÇÃO X – DA READAPTAÇÃO DO SERVIDOR**

**Art. 16.** Quando a perícia médica concluir que o segurado não tem condições físicas ou psíquicas de exercer o seu cargo efetivo, mas pode exercer outra função pública compatível com o seu estado de saúde, concederá alta ao segurado, sugerindo a sua readaptação.

Parágrafo único. O FUNPREV, nesse caso, encaminhará ofício ao ente municipal empregador a fim de que o mesmo providencie a readaptação do servidor no serviço público.

**SEÇÃO XI – DA PERÍCIA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TEMPORÁRIA**

**Art. 17.** Quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou reabilitação e nem de readaptação no serviço público, o servidor será submetido à Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos, para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

§ 1º. O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos será submetido à Junta Médica para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

§ 2º. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, dependerá da abertura de processo administrativo específico, de ofício ou a requerimento do servidor, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º. O processo de aposentadoria só será aberto se a Junta Médica concluir que o servidor se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal.

§ 4º. O servidor se submeterá a uma reavaliação médica a cada dois anos, nos casos de aposentadoria temporária.

**SEÇÃO XII – DO VALOR DO BENEFÍCIO**

**Art. 18.** O valor do auxílio-doença corresponderá à última remuneração base de contribuição, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 917 de 20 de Dezembro de 2011.

§ 1º. Quando o servidor tiver ingressado há menos de 30 (trinta) dias no serviço público municipal, o servidor só terá direito ao benefício se tiver contribuído pelo menos 1 mês, caso contrário o servidor ainda não é segurado do FUNPREV não tendo direito ao benefícios de auxílio doença.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos administrativos em andamento, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 03 de JULHO de 2015

**OSMANE SIMAS DE ARAUJO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREVIDENCIA DO FUNPREV

**PORTARIA N.º 007. DE 23 DE JUNHO 2015**

“Dispõe sobre a concessão de PENSÃO POR MORTE a Zilda Algemiro Gonçalves, em face do falecimento do ex-servidor Abel Porto dos Santos.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40, §2º E §7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 8 E 25, DA LEI MUNICIPAL N.º 917/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da PENSÃO POR MORTE, com fundamento no Artigo 40, §2º E §7º da Constituição Federal c/c arts. 8 e 25, da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011, a Zilda Algemiro Gonçalves, esposa do ex-servidor Abel Porto dos Santos, efetivo no cargo de Coletor, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cujo óbito ocorreu em 13/05/2015, equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, conforme constante do Processo Administrativo nº 96/2015, discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento	R\$ 1.073,56	R\$ 13.956,28
Valor Total do Provento	R\$ 1.073,56	R\$ 13.956,28

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 13 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ARMAÇÃO DOS BUZIOS, 23 DE JUNHO DE 2015.

**MARCELO PASSOS PEREIRA**  
GESTOR

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao inciso V, do artigo 24, da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ, solicito a publicação do julgamento parcial da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Búzios CNPJ.: 02.520.735/0001-71, relacionadas à subvenção social por esta entidade recebida no exercício de 2014.

Processo de Pagamento				Processo de Prestação de Contas			
Repassse	Número	Valor R\$	Data Pagamento	Número	Valor R\$ (*)	Prestação de Contas	Data da Aprovação
Parcela 05	8948/2014	40.000,00	10/07/2014	10733/2014	40.000,00	07/08/2014	25/09/2014
<b>Total</b>		<b>40.000,00</b>			<b>40.000,00</b>		

Notas Explicativas:

1-Os recursos utilizados foram devolvidos por meio de DAM (documento de arrecadação municipal).

2-(\*) valores extraídos dos documento acostados às prestação de contas.

**CLAUDIA DE MELO CARRILHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em atendimento ao inciso V, do artigo 24, da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ, solicito a publicação do julgamento parcial da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Búzios CNPJ.: 02.520.735/0001-71, relacionadas à subvenção social por esta entidade recebida no exercício de 2014.

Processo de Pagamento				Processo de Prestação de Contas			
Repassse	Número	Valor R\$	Data Pagamento	Número	Valor R\$ (*)	Prestação de Contas	Data da Aprovação
Parcelas 06 e 07	11205/2014	40.000,00	14/08/2014	13159/2014	40.000,00	04/09/2014	11/09/2014
	11205/2014	40.000,00	14/08/2014	13159/2014	40.000,00	04/09/2014	11/09/2014
<b>Total</b>		<b>80.000,00</b>			<b>80.000,00</b>		

Notas Explicativas:

1-Os recursos utilizados foram devolvidos por meio de DAM (documento de arrecadação municipal).

2-(\*) valores extraídos dos documento acostados às prestação de contas.

**CLAUDIA DE MELO CARRILHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao inciso V, do artigo 24, da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ, solicito a publicação do julgamento parcial da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Búzios CNPJ.: 02.520.735/0001-71, relacionadas à subvenção social por esta entidade recebida no exercício de 2014.

Processo de Pagamento				Processo de Prestação de Contas			
Repassse	Número	Valor R\$	Data Pagamento	Número	Valor R\$ (*)	Prestação de Contas	Data da Aprovação
Parcela 08	12701/2014	40.000,00	08/09/2014	14317/2014	40.000,00	02/10/2014	08/10/2014
<b>Total</b>		<b>40.000,00</b>			<b>40.000,00</b>		

Notas Explicativas:

1-Os recursos utilizados foram devolvidos por meio de DAM (documento de arrecadação municipal).

2-(\*) valores extraídos dos documento acostados às prestação de contas.

**CLAUDIA DE MELO CARRILHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**SÉRGIO RIOS NAVES**  
Presidente do CMAS-AB

**EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em atendimento ao inciso V, do artigo 24, da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ, solicito a publicação do julgamento parcial da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Búzios CNPJ.: 02.520.735/0001-71, relacionadas à subvenção social por esta entidade recebida no exercício de 2014.

Processo de Pagamento				Processo de Prestação de Contas			
Repasso	Número	Valor R\$	Data Pagamento	Número	Valor R\$ (*)	Prestação de Contas	Data da Aprovação
Parcelas 09 e 10	14328/2014 14328/2014	40.000,00 40.000,00	16/10/2014 16/10/2014	15668/2014 15668/2014	40.000,00 40.000,00	06/11/2014 06/11/2014	19/11/2014 19/11/2014
<b>Total</b>		<b>80.000,00</b>			<b>80.000,00</b>		

Notas Explicativas:

- 1-Os recursos utilizados foram devolvidos por meio de DAM (documento de arrecadação municipal).  
2-( \* ) valores extraídos dos documento acostados às prestação de contas.

**CLAUDIA DE MELO CARRILHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao inciso V, do artigo 24, da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ, solicito a publicação do julgamento parcial da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Búzios CNPJ.: 02.520.735/0001-71, relacionadas à subvenção social por esta entidade recebida no exercício de 2014.

Processo de Pagamento				Processo de Prestação de Contas			
Repasso	Número	Valor R\$	Data Pagamento	Número	Valor R\$ (*)	Prestação de Contas	Data da Aprovação
Parcela 11	15334/2014	40.000,00	07/11/2014	16772/2014	40.000,00	05/12/2014	08/12/2014
<b>Total</b>		<b>40.000,00</b>			<b>40.000,00</b>		

Notas Explicativas:

- 1-Os recursos utilizados foram devolvidos por meio de DAM (documento de arrecadação municipal).  
2-( \* ) valores extraídos dos documento acostados às prestação de contas.

**CLAUDIA DE MELO CARRILHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao inciso V, do artigo 24, da Deliberação nº 200/96 do TCE/RJ, solicito a publicação do julgamento parcial da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Búzios CNPJ.: 02.520.735/0001-71, relacionadas à subvenção social por esta entidade recebida no exercício de 2014.

Processo de Pagamento				Processo de Prestação de Contas			
Repasso	Número	Valor R\$	Data Pagamento	Número	Valor R\$ (*)	Prestação de Contas	Data da Aprovação
Parcela 12	16720/2014	40.000,00	15/12/2014	151/2015	40.000,00	08/01/2015	19/02/2015
<b>Total</b>		<b>40.000,00</b>			<b>40.000,00</b>		

Notas Explicativas:

- 1-Os recursos utilizados foram devolvidos por meio de DAM (documento de arrecadação municipal).  
2-( \* ) valores extraídos dos documento acostados às prestação de contas.

**CLAUDIA DE MELO CARRILHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 06 DO CMAS-AB, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Publica a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) – Exercício 2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de armação dos Búzios (CMAS-AB), em sua reunião Extraordinária realizada em 30 de junho de 2015, no uso de sua competência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) – Exercício 2014

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO RIOS NAVES**  
Presidente do CMAS-AB

**RESOLUÇÃO Nº 07 DO CMAS-AB, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Publica a Aprovação do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de armação dos Búzios (CMAS-AB), em sua reunião Extraordinária realizada em 30 de junho de 2015, no uso de sua competência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 08 DO CMAS-AB, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Publica a Aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social de 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de armação dos Búzios (CMAS-AB), em sua reunião Extraordinária realizada em 30 de junho de 2015, no uso de sua competência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO RIOS NAVES**  
Presidente do CMAS-AB

**ATOS DO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ATO DO PRESIDENTE DE N.º 161, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, com efeito desde 1º de junho de 2015, a Senhora Vanessa Solidade Marçal, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 8 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de Junho de 2015

**CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 901, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre adicionar o parágrafo 2º ao art. 1º da Resolução nº. 490/2007, da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica adicionado o seguinte dispositivo da Resolução da Câmara Municipal de nº. 490/2007, passando a ter a seguinte redação.

*“Art. 1º.....  
§2º. Ficará a cargo da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, a implementação dos trâmites necessários à realização da Câmara Mirim, observadas as disposições desta Resolução.*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de junho de 2015.

**CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES**  
Presidente

**MESSIAS CARVALHO DA SILVA**  
1º Secretário

**LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

Autor – Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

**Vereadores :**

Messias Carvalho da Silva – Presidente.  
Leandro Pereira dos Santos – Vice-presidente.  
Uriel da Costa Pereira – Membro.



Respeite a **faixa.**  
Respeite o próximo.  
Respeite a **vida.**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
ORDEM PÚBLICA e  
DEFESA CIVIL

# MUITO MAIS >>> PRÓXIMO de VC



Novo portal de Búzios  
**buzios.rj.gov.br**  
Seu canal direto com a prefeitura



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

# PARABÉNS

À GMAB PELO SEU 12º ANO  
DE SERVIÇO À POPULAÇÃO DE BÚZIOS



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
ORDEM PÚBLICA